



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

PEDIDO:

A empresa UPDATE Comércio e Serviços de Manutenção Ltda, inscrita no CNPJ 07.993.467/0001-29, na qualidade de empresa interessada em participar da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2021 que ocorrerá no dia 14/07/2021 às 09 horas, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos nos locais, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico, vem fazer o seguinte pedido de esclarecimento:

Gostaria de confirmar, diante da ausência de item que confirme, se serão aceitas as ART's separadas como forma de comprovação do que se exige nos itens .14.5.3.1 e 14.5.4.1, visto que a natureza e conteúdo dos documentos é a mesma (exige-se CAT no texto dos itens), havendo apenas mudança na forma com que os documentos são apresentados.

RESPOSTA:

Conforme dispõe a Lei 8666/93:

“...Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)**

A lei Nº 6496 de 7 de dezembro de 1977, Instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, trazendo sua obrigatoriedade no seu Art. 1º da Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

A ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, sendo que somente empresas e profissionais registrados no CREA, tem legitimidade para emití-la, conforme Art. 2º Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977

Portanto esclarecemos que a apresentação das ARTs atende aos itens 14.5.3.1 e 14.5.4.1.

José Eduardo Cardoso Coradine
Pregoeiro/CPL/FMS/SMS/PMVR